



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13227.000425/2002-86
Recurso nº 142.036 Voluntário
Matéria DCTF
Acórdão nº 302-40.099
Sessão de 11 de dezembro de 2008
Recorrente APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Recorrida DRJ-BELEM/PA

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Ano-calendário: 1997

**COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO EGRÉGIO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.**

A matéria sobre a qual versa o presente recurso voluntário foge à competência deste Colegiado, pois se discute a compensação de créditos de COFINS, matéria de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 21, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinθο Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.



Relatório

A empresa *supra* identificada solicita a compensação de compensação de crédito de COFINS com FINSOCIAL, negado, contudo, pela Delegacia da Receita Federal de Belém – Pará.

Em sua impugnação a Contribuinte pediu, em síntese, que o auto de infração fosse cancelado ou anulado, ou reduzida a multa cobrada, porque a multa seria confiscatória e, ainda, porque a cobrança de juros com base na taxa SELIC seria inconstitucional.

Contra a decisão da DRJ-Belém/PA, o Contribuinte interpôs recurso voluntário dentro do prazo legal de trinta dias.

É o relatório.

Voto

Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena, Relatora

A matéria sobre a qual versa o presente recurso voluntário foge à competência deste Colegiado, pois se discute a compensação de COFINS com FINSOCIAL, matéria de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 21, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Pelo exposto, voto por declinar a competência para julgamento deste recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, na forma regimental.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008


BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA - Relatora